

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO №º 558-A/06.

Dispõe so bre a inclusão da CPMF nas disposições do § 2°, do artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT Constituição Federal.

EMENDA AGLUTINATIVA (PEC 558/2006, PEC N° 50/2007, PEC N° 90/2007, PEC N.° 112/2007, PEC N° 66/2007, EMENDA N.º 28/07-CE, EMENDA N.º 07/07-CE, EMENDA N.º 9/2007-CE, EMENDA N.º 26/07-CE e SUBSTITUTIVO ADOTADO PELO RELATOR NA COMISSÃO ESPECIAL À PEC 558-A/06)

## . DE 2007 EMENDA Nº

Art. 1º O caput do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais." (NR)

§ 1° ..... § 2° .....

§ 3º Para efeito do cálculo dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, o percentual referido no caput será de quinze por cento no



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

M. n. 22

exercício de 2008, dez por cento no exercício de 2009, cinco por cento no exercício de 2010 e nulo no exercício de 2011. (NR)

§ 4º A diferença resultante da aplicação doe percentual de vinte por cento e os estabelecidos no parágrafo anterior constituirá, a cada exercício, recursos para a manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, em acréscimo aos montantes estabelecidos a título de complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme o inciso VII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o seguinte artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

" Art. 95. O prazo previsto no caput do art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2010.

§1°	•
δ2°	

- § 3°. O valor total pago pela pessoa física a título da contribuição prevista no art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será deduzido do valor total pago pela pessoa física a título de imposto de renda em cada ano-calendário.
- § 4°. Na hipóteses do contribuinte ser isento ou ter restituição de imposto de renda a receber, o valor recolhido a título da contribuição prevista no art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será restituído integralmente no ano-calendário seguinte.
- § 5°. O valor total recolhido pela pessoa jurídica a título da contribuição prevista no art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será deduzido do valor total pago pela pessoa física da contribuição previdenciária patronal."

Art.3 O art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Bg1-no22



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art.5"	••••••

LXXIX – ninguém será submetido à prorrogação ou renovação de tributo instituído em caráter provisório."

Art. 4º Acresça-se o seguinte artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Art. 97 O prazo previsto no caput do art. 79 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2014. (NR)

Sala das Sessões, Z

ae

de 2007.